**Edital Convite N.° 001/2018**

 De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba – MG, através da Comissão Permanente de Licitações e de acordo com a Lei n.° 8.666, de 21/06/93, com alterações introduzidas posteriormente, torna-se público para o conhecimento de quantos possam interessar, que receberemos os envelopes para protocolo até às **13h00min do dia 21 de junho de 2018**, no Setor de Protocolo da Divisão de Compras e Licitações, à Praça Misael Luiz de Carvalho, n.° 84, Centro propostas para o referido Edital, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para execução do objeto abaixo, em regime de empreitada por preço global:

**1 – Do objeto:**

1.1 - O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em execução de obras de Engenharia Civil, para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gaspar Braz de Araújo, em Carmo do Paranaíba com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme itens discriminados no Anexo I - Formulário de Proposta e Anexo IV - Memorial Descritivo.

1.2 - Os projetos, anexos e demais documentações da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para essa licitação.

**2 – Da prestação dos serviços:**

2.1 - O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da primeira O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

2.2 - O preço estimado admitido para execução dos serviços é de um total global de **R$ 86.871,22 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).**

**3 - Das condições de participação na Licitação:**

3.1 - Poderá participar da Licitação qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, que apresente a documentação necessária à sua habilitação e atenda as especificações do objeto do presente Edital.

3.2 - Os documentos de habilitação preliminar deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, pelo servidor autorizado.

3.3 - Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando os mesmos sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.

3.4 - **Caso a empresa licitante se faça representar na sessão pública do certame, por terceira pessoa estranha ao quadro social, deverá ser apresentado credenciamento, com firma devidamente reconhecida.**

**4 - Da documentação (em vigor na data da abertura):**

4.1 - Pessoa Jurídica:

1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal da sede do licitante;
2. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11;
4. Contrato social e sua última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial;
5. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;
6. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e profissional (CREA);
7. Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da empresa ou do Responsável Técnico pela empresa devidamente registrado no CREA, com a indispensável comprovação do vínculo empregatício, de execução de obras do mesmo porte que constem: ***Cobertura*** ***(Cobertura com telha capa-canal, tipo plan, 2 águas, sobre estrutura de madeira); Pintura Látex PVA em paredes internas e teto. Pintura em tinta à base de cromato de zinco para esquadrias metálicas,*** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8. **Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos a não ser na condição de aprendiz a partir de 14 anos, se for o caso (Decreto 4.358, 05/09/02). (ANEXO V).**
9. **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário parentesco, em cumprimento a Lei Orgânica de 27/12/2005 em seu artigo 35 “O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação. (ANEXO VII).**

***# Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar n.° 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a documentação exigida, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.***

**5 - Da proposta:**

 5.1 - Os documentos e propostas deverão ser protocoladas até às **13h00min do dia 21 de junho de 2018**, em envelopes fechados, estarem datadas, assinadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas, com descrição clara e detalhada. Deverá ter um envelope para a documentação e outro para a proposta, com a identificação do número do Convite na parte externa dos mesmos, bem como a identificação do Licitante, conforme modelos a seguir:

|  |
| --- |
| **EDITAL CONVITE 001/2018****Nome da empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Envelope nº 01: HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO** |

|  |
| --- |
| **EDITAL CONVITE 001/2018****Nome da empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Envelope nº 02: PROPOSTA** |

5.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação serão abertos no **dia 21 de junho de 2018 ás 13h10min.**

5.3 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

 5.5 - O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.6 - A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para o atendimento de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, pelo telefone: (34) 3851-2068.

**6 - Do julgamento:**

6.1 - A Comissão Permanente de Licitações analisará, em primeiro lugar, a documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os participantes rubricarão cada documento. Serão inabilitados os Licitantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital.

**6.2 – A(s) empresa(s) considerada(s) inabilitada(s) pela Comissão Permanente de Licitações terão o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.**

6.3 - Será desclassificada a proposta que:

1. Não atenda às exigências do Edital e/ou imponha condições;
2. Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
3. Contenha preço excessivo ou inexeqüível.

6.4 - Atendidas as exigências do Edital, a Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas e considerará vencedora aquela que se apresentar de acordo com as especificações estabelecidas e oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.5 - Em caso de empate será obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei n° 8.666/93, ficando, desde já, convocadas as empresas licitantes para realização do sorteio na reunião de abertura e julgamento das propostas que será marcada no ato da habilitação.

6.6 - Será lavrada a ata desde abertura até a adjudicação das propostas.

 **7 – Do pagamento:**

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, até o 5º (quinto) dia útil, após as medições mensais dos serviços executados, de acordo com a O.I.S. parciais emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **mediante a apresentação do Diário de Obras e da Nota Fiscal pelo Contratado**, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a aprovação pela referida Secretaria.

7.2 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

 **8 - Das penalidades:**

 8.1 - Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

* Advertência, caso seja comprovada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
* Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;
* Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre os serviços não realizados;
* Suspensão temporária para licitar com o Município até que o licitante comprove o pagamento da multa a ele aplicada;
* Atestado de inidoneidade por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso seja comprovada reincidência de quaisquer irregularidades já advertidas anteriormente;
* Rescisão Contratual.

**9 - Das condições gerais:**

9.1 – O Município de Carmo do Paranaíba poderá revogar ou anular esta Licitação nos termos da Lei n° 8.666/93.

9.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequências desta Licitação.

 9.3 - No caso do Licitante vencedor desistir da prestação dos serviços ora ofertados, serão convocados os demais Licitantes, obedecendo-se a ordem de classificação para a execução dos mesmos, sempre pelo preço da proposta vencedora em primeiro lugar, conforme determina a Lei n° 8.666/93.

9.4 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **0203 12365 1201 10030 449051 - 119**.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, dentro dos seus limites legais.

9.6 - Findo o prazo de recebimento das propostas e documentação estabelecido no preâmbulo deste Edital, não será permitido, em hipótese nenhuma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação e/ou proposta após a entrega destas.

 9.7 - Qualquer cidadão poderá participar da abertura das propostas, mas terão direito à palavra e rubricar documentos somente os Licitantes e a Comissão Permanente de Licitações.

9.8 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada a esta Prefeitura.

**9.9 - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, emitirá O.I.S. (Ordens de Início de Serviços), sendo que a empresa licitante terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão da prestação dos serviços contratados.**

**9.10 -** **No valor da proposta devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como deslocamento, hospedagem e alimentação dos trabalhadores da empresa licitante quando em trabalho no Município, durante a prestação dos serviços, abastecimento e manutenção dos equipamentos, fornecimento de mão-de-obra, encargos sociais, taxas e lucro.**

**9.11 - A empresa contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, conforme Planilha de custos e Memorial Descritivo.**

**9.12 - A empresa contratada deverá providenciar, junto ao CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados.**

**9.13 - Durante a execução dos serviços, o licitante vencedor do certame se responsabilizará por todos os danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.**

**9.14 - A contratada se obriga a manter, por todo tempo, da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.**

**9.15 - O licitante vencedor deverá apresentar composição unitária de custos, destacando os encargos sociais e BDI.**

 **9.16. – Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, a mesma deverá ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, à Praça Misael Luiz de Carvalho, n.° 84, observado o prazo legal.**

 **9.17 - A Secretaria Municipal de Obras indicará funcionário competente para acompanhar a execução dos serviços durante a vigência do contrato.**

9.18 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

|  |  |
| --- | --- |
| Entidade: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA | CNPJ: 18.602.029/0001-09 |
| Endereço: Pça. Misael Luiz de Carvalho – 84 | Inscrição Estadual: Isenta |
| Fax: (34) 3851-2149 | Fone: (34) 3851- 2068 |

9.17 - Integram este edital os seguintes documentos:

1. Formulário padronizado de proposta, anexo I;
2. Minuta de contrato, anexo II;
3. Preço básico, anexo III ;
4. Memorial Descritivo, anexo IV;
5. Declaração que não emprega menor, anexo V;
6. Declaração de condição de microempresa ou EPP, anexo VI;
7. Declaração que não possui parentesco, anexo VII.

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2018.

**Neusa Maria Oliveira Santiago Garcia**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II**

**EDITAL CONVITE N.° 001/2018**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. /18**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CI.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, em tudo observando as normas gerais da Lei Federal n.° 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

***1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:***

1.1. - Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.° 050/2018, Convite n.° 001/2018, de 12 de junho de 2018.

***2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:***

1.1 - O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em execução de obras de Engenharia Civil, para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Gaspar Braz de Araújo, em Carmo do Paranaíba com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme itens discriminados no Anexo I - Formulário de Proposta e Anexo IV - Memorial Descritivo.

1.2 - Os projetos, anexos e demais documentações da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para essa licitação.

***3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:***

3.1. - PREÇO:

 3.1.1. - O valor global do serviços contratados conforme objeto do presente contrato, é de R$\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_), sendo que \_\_\_\_\_\_\_% corresponde a mão de obra, \_\_\_\_\_\_\_% corresponde ao fornecimento dos materiais empregados e \_\_\_\_\_\_\_% corresponde aos equipamentos utilizados.

3.2. - FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, até o 5º (quinto) dia útil, após as medições mensais dos serviços executados, de acordo com a O.I.S. parciais emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **mediante a apresentação do Diário de Obras e da Nota Fiscal pelo Contratado**, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a aprovação pela referida Secretaria.

3.2.2 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

***4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:***

 4.1. - Este instrumento de contrato terá vigência por um período de XX (XXXXX) dias, contados a partir da O.I.S (Ordem de Início de Serviços) emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

***5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

 5.1. - As despesas com execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **0203 12365 1201 10030 449051 - 119**.

***6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:***

 6.1. - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

 6.2. - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

 6.3 - No valor da proposta devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como deslocamento, hospedagem e alimentação dos trabalhadores da empresa licitante quando em trabalho no Município, durante a prestação dos serviços, abastecimento e manutenção dos equipamentos, fornecimento de mão-de-obra, encargos sociais, taxas e lucro.

 6.4 - A empresa contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, conforme Planilha de custos e Memorial Descritivo.

 6.5 - A empresa contratada deverá providenciar, junto ao CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados.

 6.6 - Durante a execução dos serviços, o licitante vencedor do certame se responsabilizará por todos os danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

6.7 - A contratada se obriga a manter, por todo tempo, da execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

 6.8 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.° 8.666/93.

***7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:***

 7.1. - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

 7.2. - Aprovar a medição dos serviços realizados;

 7.3. - Efetuar o pagamento em conformidade em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

***8 - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:***

 8.1 - Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

 8.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre os serviços não realizados;

***9 - CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO:***

 9.1. - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:

 9.1.1. - A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;

 9.1.2. - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

 9.2. - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

***10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:***

 10.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

 10.2. - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

**Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.**

César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2018

CONVITE 001/2018

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, UF\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei que:

* a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
* que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
* que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
* tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

..............................................................................................., de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2018**

**CONVITE N° 001/2018**

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

 \_\_\_ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

\*\*\***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Obs.: \* Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2018**

**CONVITE N° 001/2018**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, que não possui parentesco, em cumprimento a Lei Orgânica de 27/12/2005 em seu artigo 35 “O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor ou Representante Legal